

RESOLUÇÃO SESA Nº 1330/2020

Revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/ MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS no dia 3 de março de 2020;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.”

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- a Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;

- a publicação da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- a redução do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 nas últimas semanas no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, pagamento e regulação dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID - 19 no Estado do Paraná.

Art. 2º Do controle, avaliação, auditoria e monitoramento:

I - ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, no período compreendido entre março a setembro/2020, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência outubro/2020.

- a) para os hospitais contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente mais de 10% de leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 em relação ao total de leitos SUS, excepcionalmente, poderá ser realizado pagamento do valor pré-fixado na competência outubro/2020, caso não seja atingida a totalidade das metas pactuadas. A partir da competência novembro/2020 os valores de pagamento ficam condicionados a avaliação de metas;
- b) para os estabelecimentos contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente menos de 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 ou que estejam fora da estratégia COVID em relação ao total de leitos SUS, deverá ser retomada avaliação de metas qualitativas e quantitativas, impreterivelmente, a partir da competência outubro/2020;
- c) quando houver o retorno das avaliações, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que serão utilizados como referência meses que compreendem o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional de Acompanhamento do Contrato.

II - ficam mantidos os descontos parcelados para aqueles estabelecimentos que tiveram descontos autorizados até janeiro/2020;

III - para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS 1ª Fase, sob Gestão₃

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada nos meses de abril e agosto/2020 e mantida a próxima avaliação em dezembro/2020. Para avaliação do mês de dezembro/2020, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência correspondem ao período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS Fase 3, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de setembro/2020;

IV - fica adiado o início do monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Oncológica, conforme novo cronograma pactuado por meio da Deliberação CIB nº 158/2020;

V - fica adiada pelo período de 16/04/2020 a 14/07/2020, a fase operativa das auditorias - *in loco* – já iniciadas ou a se iniciar, quando se tratar de verificação de possíveis irregularidades demandadas por órgãos externos ou pela Secretaria de Estado da Saúde. Para a fase analítica deverá cada regional e nível central da SESA, organizar os trabalhos de forma a manter o planejamento da auditoria. Deverá ser comunicado oficialmente os órgãos demandantes a paralisação temporária das visitas *in loco*;

VI - mantém-se as auditorias realizadas pelas Regionais de Saúde referentes aos dados necessários para processamento nos sistemas de informação hospitalar (SIHD) e ambulatoriais (SIA), bem como, as auditorias para pagamento de valores previstos em contratos com prestadores do SUS não processados pelos sistemas do SUS.

Art. 3º Dos pagamentos:

I - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, deverá ser realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, para o financiamento de média e alta complexidade – MAC, no segundo semestre de 2019, nas competências março a setembro/2020;

- a) caso existam prestadores que não possuam registro de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS em todos os meses do segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a média dos meses apresentados no período;
- b) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, que tiveram apresentação de produção em apenas uma competência no segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a produção aprovada nos meses de janeiro e fevereiro/2020;
- c) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, porém que não apresentaram produção nos meses de janeiro e fevereiro/2020 no financiamento MAC, os pagamentos

serão realizados conforme produção aprovada nos meses subsequentes;

d) esta normativa também se aplica ao disposto na Resolução SESA nº 340/2020, §5º e § 6º do Art. 3º.

II - para o financiamento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC será realizado pagamento da média dos meses de março/2019 a fevereiro/2020, nas competências março a junho/2020, devendo ser retomado pagamento conforme produção a partir da competência julho/2020;

III - para os hospitais contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente no mínimo 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 em relação ao total de leitos SUS, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019 para o financiamento de média e alta complexidade – MAC (fonte 255), nas competências outubro a dezembro/2020;

IV - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente menos de 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 em relação ao total de leitos SUS ou que estejam fora da estratégia COVID, deverá ser retomado pagamento no financiamento MAC mediante apresentação de produção, impreterivelmente, a partir da competência outubro/2020.

V - para os estabelecimentos contratualizados com recursos do Tesouro Estadual (fonte 100), será realizado pagamento mediante apresentação de produção, inclusive para procedimentos, diárias e complementos, a partir da competência junho/2020;

VI - fica mantido o processo de faturamento ambulatorial e hospitalar, com apresentação regular dos procedimentos realizados, mesmo que em quantidade inferior a média do segundo semestre de 2019.

Art. 4º Da Regulação:

I - fica mantida a necessidade de regulação das internações hospitalares através do Sistema de Regulação Estadual – CARE Paraná, Porta de Entrada aberta, referenciada e auto- internação;

II - os internamentos realizados em leitos extras exclusivos para o COVID 19 deverão ser identificados no Sistema de Regulação – CARE Paraná como: Enfermaria COVID 19 e UTI COVID 19 no momento da ocupação do leito. Orienta-se informar via sistema em tempo real, desde a internação até a desocupação do leito;

III - a oferta ambulatorial reduzida de consultas e exames iniciais e de retorno

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

no período, deverá ser disponibilizada via Sistema de Regulação Estadual – CARE Paraná, módulo Consultas e Exames.

Art. 5º Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronavírus – COVID-19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros conforme descrito nos artigos 2º e 3º.

Art. 7º Revogar as seguintes resoluções:

- I - Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020;
- II - Resolução SESA nº 1064, de 26 de agosto de 2020.

Curitiba, 5 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Documento: **133016.519.9146.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/11/2020 11:20.

Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/11/2020 10:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

4cfd01e252468bf716d1009b10887e9c



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	101362/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1330/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	1330.20.rtf 275,50 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	05/11/2020 11:48	
Data de publicação		
06/11/2020 Sexta-feira	Gratuita	Diagramada
		05/11/20 14:13
		Nº da Edição do Diário: 10805
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	